CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.146 **Data** 22.08.94

Projeto de Lei nº 60/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências (MARIA ELISA DA SILVA-ME)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 23/08/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a Zero votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 12/09/94
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, ... / ..... / .....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1635 **de** 23/9/94

Arquivado em ..... / ..... / .....

Diretor da Secretaria

Aos Senhores Vereadores 22.8.94

PROTOCOLO nº 1814/6 22/08/94

PROJETO DE LEI Nº 60/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇAO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 10 da Quadra C, à firma MARA ELISA DA SILVA - ME, Inscrição Municipal nº 3.116, estabelecida na Rua Sisnando Gomes da Cunha, nº 16, Núcleo habitacional Tufic Baracat, município e comarca de Pompéia, para construção de prédio destinada à instalação de uma Lanchonete, cujo lote tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 2,00 metros, com raio de 9,00 metros da Av. Nestor de Barros com a Rua Projetada, onde mede 14,14 metros; do lado direito, de quem de frente olha o lote, confronta com a Rua Projetada, na distância de 11,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 09, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 11,00 metros, englobando uma área de 202,62 metros quadrados, avaliada em 15 de agosto de 1994, no valor de R$ 1.620,96 (hum mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE AGOSTO DE 1994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____/_____/_____
DOAÇAO6

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 18.146/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 60/94

Assunto: Autoriza o Prefeito Muncipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação que o declarou legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8666/93, através de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta da inconstitucionalidade.

No que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que a presente doação virá de encontro ao interesse público, pois, a contrução de uma Lanchonete trará muitos benefícios à coletividade, principalmente na criação de novos empregos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1994

CARLOS LONCAROVICH

ODARI ROQUE BOTTER

MASSAO HAYASHI

JOSÉ MARQUES CAMPOY

VALDIR CERVELIN

FRANCISCO PEREIRA SIMÕES